

Altera o art. 2º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para instituir o Exame de Proficiência como requisito adicional a ser exigido na inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O exercício da profissão de corretor de imóveis, respeitados os direitos adquiridos, é privativo dos portadores de título de Técnico em Transações Imobiliárias ou de diploma de curso superior na área das ciências imobiliárias, devidamente aprovados em Exame de Proficiência, instituído e aplicado mediante Resolução do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Parágrafo único. As responsabilidades e as atribuições profissionais dos portadores de título de Técnico em Transações Imobiliárias ou de diploma de curso superior, respeitadas as competências legais, serão definidas pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal